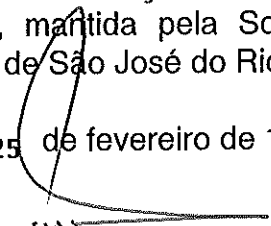

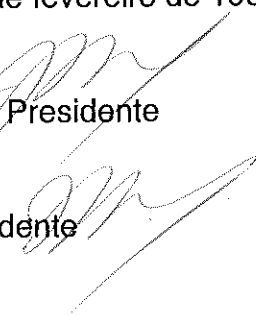




HOMOLOGADO	
DM 19/3/97	D, O. U de 20 / 3 / 97
Seção I	Página 5614
Ato: PM 446/97 - DOU de 20/3/97	
Seção I, p. 5609	

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: SOCIEDADE EDUCACIONAL DO OESTE PAULISTA		UF SP
ASSUNTO: Aprovação do Regimento da Faculdade de Fonoaudiologia e Educação de Deficientes da Audiocomunicação de São José do Rio Preto		
RELATOR: SR. CONS.: Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSO N.º: 23001.002062/94-13 e 23000.015733/96-23		
PARECER N.º: 116/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 25/02/97
II - VOTO DO RELATOR <p>O Relator acata a conclusão contida no Relatório n.º 295/96, da Coordenação-Geral de Legislação e Normas de Educação Superior da SESu/MEC, e manifesta-se favoravelmente à aprovação do Regimento da Faculdade de Fonoaudiologia e Educação de Deficientes da Audiocomunicação de São José do Rio Preto, mantida pela Sociedade Educacional do Oeste Paulista, com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.</p> <p>Brasília-DF, 25 de fevereiro de 1997.</p> <p> Lauro Ribas Zimmer Relator</p>		
III - DECISÃO DA CÂMARA <p>A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.</p> <p>Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 1997.</p> <p>Conselheiros:  Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente</p> <p>Jacques Velloso - Vice-Presidente </p>		

Par. 446/97

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

RELATÓRIO Nº 295 /96

INTERESSADA/MANTENEDORA: Sociedade Educacional do Oeste Paulista-SEOP

ASSUNTO: Aprovação do Regimento da Faculdade de Fonoaudiologia e Educação de Deficientes da Audiocomunicação de São José do Rio Preto.

Processos nº 23000 015733/96-23 e 23001.002062/94-13

HISTÓRICO

O processo indicado trata de proposta de aprovação do Regimento da Faculdade de Fonoaudiologia e Educação de Deficientes da Audiocomunicação de São José do Rio Preto, com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional do Oeste Paulista-SEOP.

Conforme consta dos autos a Instituição oferece o Curso de Fonoaudiologia, autorizado a funcionar pelo Decreto de 28 de janeiro de 1992, publicado D.O.U de 29/01/92, com 80 (oitenta) vagas anuais, divididas em 02(duas) turmas de 40 (quarenta) alunos, tendo o Regime Escolar Seriado Anual, funcionando no turno diurno.

O processo em análise está instruído com a seguinte documentação: Ofício de encaminhamento do Projeto de Regimento; Ata da Reunião da Congregação da Faculdade de Fonoaudiologia e Educação de Deficientes da Audiocomunicação de São José do Rio Preto, que aprovou o texto regimental; e 03 (três) vias do Regimento a ser aprovado.

MÉRITO

A estrutura administrativa e didático-científica da Faculdade, o seu regime escolar e disciplinar e as demais disposições regimentais estão acordes com as normas e legislação sobre a matéria.

Tendo a Interessada juntado ao processo a documentação necessária à aprovação do pleito, e não existindo fatos a obstar o que se requer, entendemos que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CONCLUSÃO:

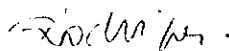
Ante o exposto, somos pelo envio da presente documentação à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do Regimento da Faculdade de Fonoaudiologia e Educação de Deficientes da Audiocomunicação de São José do Rio Preto, com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional do Oeste Paulista-SEOP.

Brasília, 05 de dezembro de 1996.



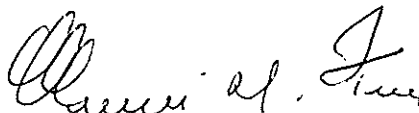
Valdenir Antonio Feliz
Técnico em Assuntos Educacionais

De acordo
À consideração superior



Joana D'Arc Gurgel P. Rodrigues
Coordenadora-Geral Substituta

De acordo
Ao Senhor Secretário



Ernani Lima Pinho
Diretor/DOES/SESu/MEC